



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.854 /2006

Concede isenção de tributos, autoriza cessão de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis com a finalidade de implantação de empresas que queiram se estabelecer no nosso município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a estas empresas, a título de incentivo para sua implantação, o benefício fiscal de isenção de IPTU e ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o caput será considerada a partir da data de início das atividades do empreendimento.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios de que trata a presente lei, a empresa vencedora do certame licitatório atenderá aos seguintes requisitos:

- I - Geração de empregos;
- II - Geração de impostos e taxas;
- III - Atendimento a Legislação Ambiental;
- IV - Fornecer documentos e relatórios necessários à fiscalização municipal.

Parágrafo único - O requisito constante no inciso I, será verificado com base no CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Art. 4º - No Caso de não cumprimento das obrigações constantes desta lei por parte da empresa, os incentivos serão revogados, com efeito retroativo ao início de sua vigência, podendo o município cobrar os impostos isentados por esta lei, além de reverter a cessão do imóvel autorizado pelo artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

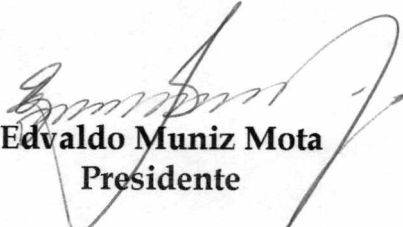
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As obrigações constantes desta lei serão avaliadas trimestralmente por uma comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo e da empresa, a ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º - Com a finalidade de atender ao artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao impacto financeiro, a compensação para atender à concessão será prevista em Lei específica, a cada caso, de acordo com o empreendimento a ser incentivado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de dezembro de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.854 2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 28 de Dezembro 2006

Warmillon Fonseca Braga



Prefeito Municipal de Pirapora